



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – PMCJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000013/2024

SOLICITANTE: STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA.

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/2024, que tem por objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de gestão e organização patrimonial, para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.335.762/0001-77, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados.

1 - DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do item 4.0 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/2024 do edital é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, que será realizada no dia 26/03/2024, às 09h00min, do horário de Brasília.

Data limite para solicitação de impugnação e esclarecimento: 21/03/2024.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, onde a mesma nos encaminhou o pedido de esclarecimentos via e-mail no dia 19/03/2024 às 16h52min e também via e-mail no dia 22/02/2024, às 10h21min. Neste sentido, reconhecemos os requerimentos de esclarecimentos feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido na peça convocatório supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Em síntese, a peticionante solicita:

QUESTIONAMENTO 01:

Prezado (a),

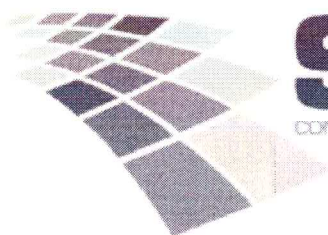
Tem o presente a finalidade em solicitar esclarecimentos acerca do Item 10.17.3 - Qualificação Econômico-Financeira, onde está sendo solicitada além da Certidão de Falência e Concordata o Balanço Patrimonial, logo, não será aceita a Declaração Simplificada do Último Imposto de Renda (DEFIS), que reza que sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, possuem amparo legal para apresentação da mesma?

A solicitação tem como base o Item 4.1 do presente Edital Regulador do Certame.

No aguardo da resposta à nossa solicitação, agradeço.

Observação: Gentileza confirmar o recebimento.

Atte,



STS
CONSULTORIA E INFORMÁTICA

Anderson Marcelo de Almeida

Diretor Comercial

Fone: (65) 2193 8200

Email: anderson@stsmat.com.br

Site: www.stsmat.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

R: NÃO SERÁ ACEITA a Declaração Simplificada do Último Imposto de Renda (DEFIS) pois, a mesma, não substitui o Balanço Patrimonial. O DEFIS é uma declaração que deve ser apresentada anualmente pelas empresas do regime do Simples Nacional, fornecendo informações socioeconômicas e fiscais, enquanto o Balanço Patrimonial é uma demonstração financeira que mostra a posição financeira de uma empresa em um determinado momento. Ambos os documentos têm finalidades diferentes e não são intercambiáveis, ou seja, a DEFIS é uma declaração simplificada destinada a empresas optantes pelo Simples Nacional, que fornece informações fiscais, econômicas e sociais, enquanto o Balanço Patrimonial é um demonstrativo contábil que apresenta a situação financeira da empresa em um determinado momento, mostrando seus ativos, passivos e patrimônio.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Campos de Júlio-MT, 22 de março de 2024.



Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

CAMPOS DE JÚLIO
Samborombã - Oásis do Pantanal